250a

PRIMEIRA ADENDA AO

CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO

ENTRE

A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

REPRESENTADA PELA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E

KE STP COMPANY B.V.

E

PETROBRAS NETHERLANDS B.V.

E

GALP STP UNIPESSOAL, LDA.

PARA O

BLOCO 4

Adenda assinada no dia 12 **de** Setembro **de 2025**

ESTA PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada a de de 2025 (a "**Adenda**")

ENTRE

(1) **A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o "**Estado**"), representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada "**ANP-STP**";

(2) **KE STP COMPANY B.V.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis dos Países Baixos, com sede em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR, Haia, Países Baixos, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único para Empresas sob o número 9707/20201126, e escritórios no Condomínio da Praia Lagarto C.P. 803, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada "**KE**";

(3) **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis dos Países Baixos, com sede em Weena 798 C, 23° andar, 3014 DA, Roterdão, Países Baixos, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único para Empresas sob o número 100622/20240122 e escritório na Estrada do Aeroporto, Distrito de Água Grande, São Tomé – São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada "**PNBV**";

(4) **GALP STP UNIPESSOAL, LDA.**, sociedade constituída e existente nos termos das leis da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, registada no Guiché Único para Empresas sob o número A100001/2015, contribuinte fiscal número 517274968, com sede na Condomínio da Praia Lagarto n°1, Água Grande, São Tomé, São Tomé e Príncipe, de ora em diante designada "**GALP**";

A ANP-STP, a KE, a PNBV e a GALP podem ser referidas em conjunto por "**Partes**".

CONSIDERANDOS:

A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP, e a KE celebraram o Contrato de Partilha de Produção, assinado a 28 de Junho de 2024 (o "**Contrato**"), nos termos do qual a KE obteve o direito exclusivo de realizar operações petrolíferas no Bloco 4, situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

B. A Cláusula 19 do Contrato permite às partes que constituem o Contratante ceder e transferir no todo ou em parte a sua participação no Contrato, juntamente com os respectivos direitos, interesses e obrigações;

C. Nos termos de um Acordo de Cessão (*Farmout Agreement*) datado de 2 de julho de 2025, a KE acordou em ceder à PNBV uma participação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) no Contrato, e a PNBV acordou em receber a referida participação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) (a "**Cessão a PNBV**");

D. Nos termos de um Acordo de Cessão (*Farmout Agreement*) datado de 2 de julho de 2025, a KE acordou em ceder à GALP uma participação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) no Contrato, e a GALP acordou em receber a referida participação de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) (a "**Cessão a GALP**");

E. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 22 de Agosto de 2025, com a Ref. n.º 206/ANP/DE/25, aprovou a cessão da participação referida no Considerando B e no Considerando C e informou da renúncia do Estado a quaisquer direitos de preferência que lhe assistissem, nos termos do Contrato ou das leis aplicáveis no que respeita à referida Cessão;

F. Em consequência, as participações detidas pelas Partes no Contrato serão as seguintes na data efectiva da Cessão à PNBV e da Cessão à GALP:

ANP-STP	15%
KE	30%
PNBV	27,5%
GALP	27,5%

ASSIM:

As Partes celebram a presente Adenda nos seguintes termos e condições:

1. Em virtude e consequência da Cessão, as Partes acordam em alterar o Contrato, com efeitos a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão e, dessa data em diante:

   (a) todas as referências no Contrato ao Contratante (conforme definido no Contrato) serão entendidas como sendo feitas coletivamente à ANP-STP, à KE, à PNBV e à GALP, na medida das participações detidas por cada uma destas no Contrato.

   (b) na medida do aplicável e nas disposições aplicáveis, a partir da mesma data, as referências no Contrato às Partes incluirão a PNBV e a GALP.

2. A PNBV e a GALP apresentarão a garantia da sua sociedade-mãe nos termos exigidos pela Cláusula 7.13 do Contrato, na forma aprovada pela ANP-STP.

3. Em consequência da presente Adenda, e com efeitos a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão, as Partes acordam, nos termos da Cláusula 32.1 do Contrato, que as seguintes cláusulas do Contrato sejam alteradas nos seguintes termos:

(a) A Cláusula 1.1, no que conrcerne à definição do Dia Útil é alterada e passa a ser a seguintes:

Dia Útil *significa um dia, que não um sábado ou um domingo, no qual os bancos em São Tomé e Príncipe, Lisboa (Portugal), Haia (Países Baixos) e Rio de Janeiro (Brasil) estão habitualmente abertos para desenvolver a sua actividade.*

(b) A Cláusula 9.2(r) é alterada nos seguintes termos:

9.2(r) detêm, a partir da data de celebração da Primeira Adenda ao Contrato, as seguintes participações:

KE	*30% (trinta por cento);*
PNBV	*27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento);*
GALP	*27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento);*

Em conformidade com a Cláusula 8, a Agência Nacional do Petróleo detém uma participação de 15% (quinze por cento).

(c) A Cláusula 30.1 é alterada nos seguintes termos:

30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser efectuada por uma Parte a outra sê-lo-á por escrito (em português e inglês) e será considerada como devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mão, por serviço de entregas, por fax ou por meio electrónico de transmissão de comunicações escritas, que forneça confirmação escrita da recepção, nas seguintes moradas:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP-STP)
Avenida das Nações Unidas, 225
C.P. 1048 São Tomé, São Tomé e Príncipe
Nome: Álvaro Silva, Diretor Executivo
Tel.: +239-2243350
Email: alvaro.silva@anp-stp.gov.st

KE STP COMPANY B.V.
Carel van Bylandtlaan 30
2596 HR The Hague, The Netherlands
Nome: Edward McAllister – Director de Oportunidades de Negócio – São Tomé e Príncipe
Tel.: +31651913229
Email: Eddie.McAllister@shell.com

PETROBRAS NETHERLANDS B.V.
Weena 798 C, 23rd Floor, 3014 DA Rotterdam, The Netherlands
Nome: *Marcelo Ferreira Batalha*
Tel.: *+31 10 2067000*
Email: *mfbatalha@petrobras.com.br*

GALP STP UNIPESSOAL LDA.
Condomínio da Praia Lagarto nº1
Água Grande, São Tomé, São Tomé e Príncipe
Nome: *Vanessa Gasparinho, STP Venture Manager*
Tel.: *+351962924828*
Email: *vanessa.gasparinho@galp.com*

4. Os termos iniciados por maiúsculas nesta Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos, terão o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

5. Todas as demais disposições do Contrato que não sejam expressamente modificadas pela presente Adenda permanecerão em pleno vigor e produzirão plenos efeitos nos seus precisos termos originais.

[Segue-se a página de assinaturas]

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes assinaram a presente Adenda em 4 (quatro) exemplares originais em língua portuguesa e 4 (quatro) exemplares originais em língua inglesa. Em caso de divergência, prevalece a versão portuguesa.

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação do **ESTADO** representado pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

Assinatura: _____

Nome: Álvaro Silva

Cargo: Diretor Executivo

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação da **KE STP COMPANY B.V.**

Assinatura: _____

Nome: ANDREW HEPBURN

Cargo: ATTORNEY IN FACT

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação da **PETROBRAS NETHERLANDS B.V.**

Assinatura: _____

Nome: MARCELO K. BATACHA

Cargo: DIRETOR

ASSINADO E OUTORGADO em nome e representação da **GALP STP UNIPESSOAL, LDA.**

Assinatura: _____

Nome: VANESSA CASIMIRO

Cargo: STP VENTURE MANAGER

250ª